



EMENDA SUBSTITUTIVA Nº 10 de 2019

(Do Sr. Deputado **Reginaldo Sardinha**)

Ao Projeto de Lei nº 526 de 2019 que dispõe sobre a carreira de Atividades Penitenciárias e dá outras providências.

Dá-se a parte do art. 2º do projeto, que altera o art. 3º da lei 3.669, de 13 setembro de 2005 a seguinte redação:

“Art. 3º Os ocupantes dos cargos da Carreira de Execução Penal do Distrito Federal são lotados na Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, a qual o Sistema Penitenciário é vinculado.

Parágrafo único. Os servidores ao qual se refere o caput do artigo poderão ser lotados na Fundação de Amparo ao Trabalho Preso – FUNAP, ou em outros órgãos que tenham relação direta com a execução penal.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO



Os servidores da carreira de Atividades Penitenciárias devem ser lotados na Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal e seus integrantes devem laborar nas unidades penais ou de operações especiais do Sistema Penitenciário do Distrito Federal.

Fica preservado todo o restante do conteúdo modificativo proposto pelo poder executivo e previsto na redação original do art. 2º deste projeto que não fora objeto de emenda parlamentar, em especial no que se refere aos artigos 4º, caput, art. 7º, Parágrafo único, art. 8º caput e parágrafo único, art. 9º, Parágrafo único, art. 10 e art. 11, Parágrafo único.

Todavia, é importante garantir que a carreira esteja presente também nas lotações que exercem atividades fulcrais ao bom funcionamento da atividade fim da execução penal como a unidade de administração geral da SSP, a FUNAP, os postos



do na hora e outras unidades que tenham relação direta ou indireta com a execução penal no âmbito do Distrito Federal.

Por fim, não é possível excluir a possibilidade vindoura de implementação de uma Secretaria do Sistema Penitenciário ou da criação de um Departamento Penitenciário Específico, devendo sua inclusão funcionar como dispositivo de resguardo futuro.

Sala das sessões,

de 2019.

Deputado **REGINALDO SARDINHA**

